



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRF5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 090/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **TJPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº. 009.903.704-10, portador da Cédula de Identidade nº 701785 - SSP/PE e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 084.479.424-49, portador da Cédula de Identidade nº 1011153 SSP-PE, com interveniência da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Recife, nº 6250, Recife/PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.441.804/0001-40, daqui por diante denominada **SJPE**, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 698.206.514-68, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer as diretrizes para o apoio interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio da Seção Judiciária de Pernambuco, de forma a autorizar que o Núcleo de Assessoria Técnica em Saúde – NATS possa prestar informações técnicas especializadas nos processos relacionados à área de saúde que tramitam na aludida Seção Judiciária.

Parágrafo único: O Núcleo de Assessoria Técnica em Saúde – NATS é Unidade administrativa do TJPE, que visa subsidiar o magistrado na tomada de decisões em ações judiciais atinentes à saúde, por meio de informações e pareceres, com base na Recomendação nº 31, I, "a", do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 30 de março de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

I- Compete ao TJPE:

- Autorizar a disponibilização dos serviços do NATS aos magistrados da Seção Judiciária de Pernambuco cadastrados, com competência para julgar ações relacionadas a saúde na aludida Seção Judiciária;
- Adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução deste ACORDO.
- Assegurar o sigilo sobre as informações das quais seus técnicos tomem conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRF5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

II - Compete ao TRF5, por meio da SJPE:

- a) Informar a identificação dos Magistrados da SJPE autorizados a utilizar os serviços do Núcleo de Assessoria Técnica em Saúde – NATS, mantendo estas informações atualizadas.
- b) adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transição.

Parágrafo único: na execução do Plano de Trabalho serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) Mobilização das unidades específicas da SJPE e do TJPE para a implementação do presente ACORDO;
- b) Diálogo e parceria entre os órgãos públicos, buscando a intersetorialidade necessária à celeridade na prestação jurisdicional;
- c) A ferramenta a ser utilizada para o envio e recebimento das informações é o correio eletrônico institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

O ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes promover a desconstituição do presente ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente ACORDO devem ser realizados através de relatórios mensais, a serem encaminhados para os e-mails institucionais a serem oportunamente especificados pelos partícipes.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TRF5

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

Parágrafo único: para exercer a atribuição de fiscais do ACORDO serão designados, por cada partícipe, servidores dos respectivos quadros de pessoal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do TJPE e no Diário Oficial da União, na seção pertinente, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos do presente ACORDO serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem juntos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmaram o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas.

Recife, 18 de dezembro de 2017.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**
Desembargador Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Desembargador Presidente

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**
Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____
2. _____ CPF/MF: 040 267 734 00



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRF5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com interveniência da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O ACORDO decorrente deste Plano tem por objeto estabelecer as diretrizes para o apoio interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com interveniência da Seção Judiciária de Pernambuco, de forma a autorizar que o Núcleo de Assessoria Técnica em Saúde - NATS possa prestar informações técnicas especializadas nos processos relacionados à área de saúde que tramitam na aludida Seção Judiciária.

2. JUSTIFICATIVA

O constante aumento de demandas judiciais envolvendo peticionamento em área de saúde (medicamentos, cirurgias, e outros), requer a potencialização da rápida tomada de decisões judiciais pelos magistrados federais de 1º Grau, de forma qualificada, a fim de se evitarem equívocos técnicos na concessão ou denegação de tutela ao jurisdicionado.

3. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Pela SJPE

Diretoria do Foro - DF
Secretaria Administrativa -SECAD
Núcleo Judiciário - NJ

3.2. Pelo TJPE

Diretoria do Foro da Capital
Núcleo de Assistência Técnica em Saúde - NATS

4. DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O Convênio decorrente deste Plano de Trabalho não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro Conveniente, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRF5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

5. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DECORRENTE DESTE PLANO DE TRABALHO

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica a ser formalizado será de 24 (vinte e quatro meses), contados da data de sua assinatura.

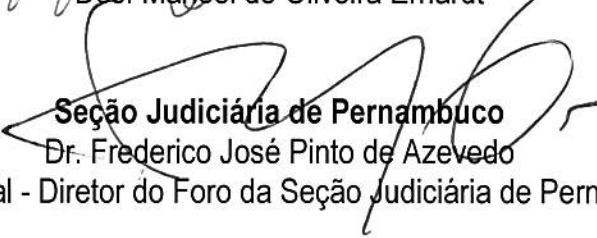
Recife, 18 de dezembro de 2017.



Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Des. Leopoldo de Arruda Raposo – Presidente



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Des. Manoel de Oliveira Erhardt



Seção Judiciária de Pernambuco
Dr. Frederico José Pinto de Azevedo
Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco